



Rubiataba

PREFEITURA

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 290/2026

Processo: 8206/2026

Interessado: Município de Rubiataba

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2025, da Prefeitura Municipal de Jaraguá – GO, para contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos do Município de Rubiataba-GO.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Processo Administrativo nº 8206/2026, referente ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2025, realizado pelo Município de Jaraguá – GO, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Solicitação nº 28342, com posterior encaminhamento para análise e adoção das providências administrativas pertinentes.

O objeto consiste na contratação, por 12 (doze) meses, dos serviços de operação de transbordo, transporte dos resíduos da central de transbordo até a disposição final, disposição final de resíduos sólidos urbanos e administração local, por adesão à referida Ata. O valor estimado é de R\$ 1.572.934,88 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

A finalidade da contratação é assegurar a continuidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, atualmente realizados mediante transporte pela frota municipal até unidade de destinação final, com contratação pretendida para abranger etapas adicionais do serviço.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO



Rubiataba

PREFEITURA

Considerando as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e não modalidade licitatória. A ata de registro de preços formaliza o compromisso para futuras contratações nas condições nela registradas, nos termos dos arts. 82 a 84 da mesma Lei. Sua vigência é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o art. 84.

A utilização da ata por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento — adesão por órgão não participante — é admitida nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, entre eles: justificativa da vantagem da adesão; demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado; consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e observância dos limites quantitativos individual e global previstos nos §§ 4º e 5º do referido artigo. A adesão não dispensa o órgão aderente de planejar a contratação, definir precisamente sua necessidade e instruir o processo com os documentos pertinentes.

A análise também considera a Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023, especialmente quanto à instrução da fase preparatória e à documentação de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União sobre o Sistema de Registro de Preços e pesquisa de preços, constantes do Manual de Licitações e Contratos, seções 5.9.4 e 4.3.9.1, esta última com referência ao Acórdão nº 1.875/2021–Plenário. A pesquisa deve ser analisada criticamente, com atenção à compatibilidade de escopo, unidade, local, condições de execução e data das referências utilizadas.

Para a adequada instrução da adesão, devem constar, conforme aplicável ao caso concreto, a formalização da demanda, os estudos e justificativas do planejamento, termo de referência, pesquisa e justificativa de preços, demonstração da vantagem, quantitativos pretendidos, consulta e autorização do órgão gerenciador, aceitação do



Rubiataba

PREFEITURA

fornecedor, comprovação da vigência e dos limites da ata, documentação de habilitação pertinente, disponibilidade orçamentária e minuta contratual compatível com a Ata e com a Lei nº 14.133/2021.

DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Rubiataba, solicita adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20/2026, visando a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos do Município de Rubiataba-GO.

Documento de Formalização de Demanda: Contam nos autos o Documento de Formalização de Demanda, realizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e atestada pelo seu secretário– Alcudes Marlos Soares Braga.

Estudo Técnico Preliminar: Consta nos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Termo de Referência: Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Termo de Referência, contendo o detalhamento da prestação dos serviços e demais informações necessárias à contratação da empresa:

ECOLIFE AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 57.374.177/0001-75, situada na ROD BR 153, KM 352, A ESQUERDA 50 MTS, s/nº, Zona Rural, Município de Jaraguá-GO.

Foram juntados documentos da empresa, incluindo atos societários, comprovante de inscrição no CNPJ e certidões destinadas à comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista. A validade das certidões deverá ser confirmada na data da formalização, conforme ressalva específica.

PARECER JURÍDICO: Foi emitido Parecer Jurídico pela Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, OAB/GO nº 29.957, opinando pelo prosseguimento da adesão, condicionado ao saneamento das inconsistências e ao atendimento das providências indicadas.

Na data desta análise, não se identificou nos documentos examinados comprovação suficiente do atendimento de todas essas condições, razão pela qual elas devem ser verificadas antes da formalização.



Rubiataba

PREFEITURA

Declaração de Dotação Orçamentária: O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 12.410, informa a existência de saldo e reserva orçamentária para comprometimento das despesas, a compatibilidade da despesa com as Leis (PPA, LDO e LOA), bem como as dotações orçamentárias.

Declaração de Existência de Recurso Financeiro para a Contratação: O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que há recursos financeiros para a contratação.

Os recursos são provenientes de receitas correntes Municipal.

Ressalva: Não cabe ao Controle Interno autorizar a contratação, tampouco atribuir legalidade aos atos administrativos praticados, competindo a cada órgão e agente administrativo, dentro de suas respectivas atribuições, a responsabilidade pelos atos praticados no curso do processo.

Diante da análise realizada, recomenda-se que, antes do prosseguimento definitivo do feito, sejam observadas as seguintes ressalvas:

- a) verifica-se divergência entre os preços originalmente registrados na ARP nº 20/2025 e os valores posteriormente utilizados no processo, uma vez que o 1º Termo Aditivo da própria ARP declara a manutenção dos preços originais, enquanto a adesão considera valores superiores decorrentes de reequilíbrio concedido no Contrato nº 129/2025. Recomenda-se obter do órgão gerenciador documento formal que esclareça os preços efetivamente registrados e vigentes na data da adesão, acompanhado dos respectivos atos de alteração e publicação, de modo a comprovar a regularidade dos valores utilizados na contratação.
- b) a minuta contratual prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial, enquanto o 1º Termo Aditivo da ARP nº 20/2025 veda acréscimos aos quantitativos fixados na ata. Recomenda-se, portanto, ajustar a cláusula contratual, harmonizando o Termo de Adesão e o contrato quanto aos quantitativos, saldos e limites aplicáveis, de modo a evitar execução superior ao quantitativo autorizado na adesão.
- c) A contratação original exigia índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, tendo a empresa sido habilitada no certame. Contudo, demonstrativo emitido em 24/06/2026, com base no balanço de



Rubiataba

PREFEITURA

31/12/2025, apresenta os três índices em 0,7793, mencionando créditos tributários a recuperar como justificativa, sem os respectivos comprovantes nos autos. Recomenda-se juntar os índices e documentos considerados na habilitação original e esclarecer, com documentação de suporte, a situação apresentada no demonstrativo atual, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

- d) no item 1/1, o valor mensal indicado de R\$ 19.492,36 diverge em R\$ 0,10 do cálculo correspondente a $4.056 \text{ t} \times \text{R\$ } 57,67$, que resulta em R\$ 19.492,46. Recomenda-se revisar a minuta, com a devida compatibilização entre preços.
- e) recomenda-se promover a designação do fiscal do contrato, para o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.
- f) Por fim, recomenda-se a verificação e manutenção das condições de habilitação fiscal da empresa, mediante apresentação de documentos atualizados antes da formalização da contratação.

Desta feita, o processo deverá ser encaminhado ao responsável para prosseguimento do feito, atendendo assim a IN 010/2015, art. 3º, parágrafo único, do TCM/GO. Observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal do jurisdicionados do TCM/GO. As gerações das despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

É o parecer.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação para conhecimento e adoção das providências necessárias ao saneamento das ressalvas acima apontadas.

Rubiataba, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

JOVAIR ANTONIO
DE
LIMA:54868874187

Assinado de forma digital
por JOVAIR ANTONIO DE
LIMA:54868874187
Dados: 2026.10.14
10:26:24 -03'00'

Jovair Antônio de Lima
Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno